



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 044/2020

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC 11401924979

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por Associação dos Especialistas em Políticas Públicas do Estado de São Paulo - AEPPSP

**EMENTA:** Acesso a informações do "ementário" da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE. Ausência de resposta em grau recursal. Provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 044/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, número SIC em epígrafe, para acesso a informações do "ementário" da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE.
2. Em resposta, o ente prestou as informações. Insatisfeito, o requerente interpôs recurso perante a autoridade hierárquica superior da Pasta. O silêncio do ente em grau recursal motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, a Pasta ficou-se silente.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública.
5. Deve-se consignar que tal direito reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

previstas.

7. Diante do exposto, constatada a falta de apreciação do órgão em grau recursal, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da LAI e 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 09 de março de 2020.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado

